

FUNDAMENTAÇÕES PARA CHECKLIST¹ – CARTA DE ADJUDICAÇÃO (14)

Carta Original	<p>Deve ser apresentada a Carta de Adjudicação original, expedida pela Vara do Juízo correspondentes, que deverá conter os requisitos mencionados nos artigos 765, 767 e 913 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 765. Para o registro de carta de arrematação, adjudicação e alienação, serão observadas as seguintes normas gerais: I - as cartas observarão, no que for pertinente, aos requisitos previstos no § 1º do art. 877 e do § 2º do art. 901 do Código de Processo Civil, de modo que se a venda for a prazo, na carta de alienação deverá constar o débito remanescente, que será, necessariamente, garantido por hipoteca sobre o próprio bem, nos moldes do disposto no art. 895, incisos e parágrafos, do CPC; II - nas cartas constarão os números da Carteira de Identidade e da inscrição no CPF dos interessados e todos os elementos necessários à sua identificação, não se admitindo referências dúbias ou vagas (por exemplo: “também conhecido por”, “que também assina”); III - quando tiverem por objeto bem imóvel, serão rigorosamente observadas as exigências do art. 225 da Lei n. 6.015/1973, não se admitindo referências e descrições que não coincidam com as constantes dos registros imobiliários anteriores.</p> <p>Art. 767. A carta de adjudicação decorrente de execução conterá a descrição do imóvel, com remissão a sua matrícula e aos registros, a cópia do auto de adjudicação e a prova de quitação do imposto de transmissão, na forma do § 2º do art. 877 do Código de Processo Civil.</p> <p>Art. 913. Tratando-se de bem imóvel, os títulos (cartas) devem conter, necessariamente, todos os elementos exigidos no Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade contidos na Lei n. 6.015/1973 e no COJE/MT, quais sejam: I - autuação; II - título executivo; III - auto de arrematação ou de adjudicação; IV - avaliação;</p>
-----------------------	---

¹ Checklist elaborado e enviado pela Serventia, sem sugestão ou interferência desta assessoria quanto as exigências, inserindo apenas as fundamentações.

	<p>V - prova de quitação dos impostos, correspondentes ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCMD;</p> <p>VI - descrição do imóvel, com todas as suas características e de conformidade com a descrição contida na transcrição, inscrição ou matrícula;</p> <p>VII - identificação completa do arrematante ou adjudicante, pelo nome, estado civil, regime de casamento, se antes da lei do divórcio, nacionalidade, profissão, número de inscrição no CPF e da Carteira de Identidade.</p> <p>§ 1º A carta de adjudicação e de arrematação, além de conter os requisitos do art. 225 da Lei n. 6.015/1973 e a data do trânsito em julgado, deverá conter a determinação expressa acerca do cancelamento da penhora que originou aquela execução.</p>
<p>Documentos pessoais do adquirente</p>	<p>Devem ser apresentadas cópias dos documentos pessoais do adquirente e cônjuge, bem como da certidão de casamento – se for o caso, para conferência dos dados, conforme determina o artigo 782 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 782. Quando se tratar de instrumento particular, a confirmação de procedência e validade da procuração, quando houver, e a exigência de apresentação de documentos de qualificação das partes e verificação de sua autenticidade deverão ser realizadas pelo registrador de imóveis, sendo devidamente arquivado.</p>
<p>ITBI</p>	<p>Deve ser apresentada a comprovação de recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, conforme consta do inciso V do artigo 913 do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE:</p> <p>Art. 913. Tratando-se de bem imóvel, os títulos (cartas) devem conter, necessariamente, todos os elementos exigidos no Código de Processo Civil, além dos requisitos de registrabilidade contidos na Lei n. 6.015/1973 e no COJE/MT, quais sejam:</p> <p>V - prova de quitação dos impostos, correspondentes ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de</p>

	Quaisquer Bens ou Direitos – ITCMD.
--	-------------------------------------

POR: DANIELA FERNANDES